
CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2026

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N.º 65.712.580/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marapoama, situada na XV de Novembro, nº 141, Bairro Centro, CEP 15.845-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lourenço Lorenceti, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.781.508-26 e RG nº 13.686.544-6;e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maranhão, nº 1.426, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-020, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.103.884/0001-30, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o Sr. Silvio Cesar Sartorello, Prefeito Municipal de Tabapuã, possuidor do RG nº 21.864.314-7 e do CPF nº 157.869.768-90, residente à Rua Manoel Ianez 1242, Tabapuã – SP, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 8º do Contrato de Consórcio Público do CONSIRC, especialmente aqueles relativos aos que integram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - Unidades de Suporte Avançado (USA), Central de Regulação e Núcleo de Educação Permanente (NEP) operado pelo **CONSÓRCIO**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras: Despesas de Pessoal e Encargos; Serviços de terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens móveis e equipamentos para infraestrutura do CONSIRC, treinamentos e desenvolvimento de pessoal e demais despesas despendidas na execução das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo segundo - Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas ou físicas contratadas pelo CONSIRC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Os recursos para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU são estimados em **R\$ 7.884.500,00**, distribuídos da seguinte forma:

Unidade de Suporte Avançado: R\$ 3.262.000,00 (custo fixo) e R\$ 52.000,00 (custo variável);

Central de Regulação: R\$ 4.298.000,00;

Núcleo de Educação Permanente (NEP): R\$ 272.500,00;

Estes valores são estimados para o período de 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2026, repassados mensalmente pelos **CONSORCIADOS** em 12 (doze) parcelas independentes, conforme sua proporção dos anexos I, II, III e IV.

I - VALOR FIXO

2.2 - Os recursos necessários para o cumprimento do objeto estabelecido serão repassados mensalmente, em 12 (doze) parcelas independentes de prestação de contas prévias, de acordo com os anexos I, II e III

II – VALORES VARIÁVEIS

2.3 - As despesas com combustível serão rateadas entre os **CONSORCIADOS** de acordo com os deslocamentos mensais, apurados por relatório circunstanciado, em 12 (doze) parcelas, conforme sua proporção estabelecida no anexo IV.

Parágrafo Primeiro - As despesas eventuais, não previstas e extraordinárias também serão rateadas na forma descrita no item correspondente ao valor variável.

Parágrafo Segundo – Municípios aderindo posteriormente ao contrato de rateio, arcarão com parcela inicial complementar para cobrir investimentos já custeados pelos **CONSORCIADOS**, valor a ser calculado na adesão.

Parágrafo Terceiro – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2030.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Quarto – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do **CONSORCIADO**, conforme a demanda de execução de ações, projetos e mais despesas variáveis devidamente aprovadas no Orçamento Público para o Exercício de 2026 e nas Assembleias conforme legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos prestadores de serviços e/ou fornecedores contratados pelo **CONSÓRCIO** para execução do objeto do presente contrato ficarão vinculados ao recebimento dos valores previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.1 – O município de CATANDUVA repassará ao CONSIRC os recursos recebidos do Ministério da Saúde - Fundo a Fundo relativo ao SAMU, integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes, a partir da assinatura do contrato de rateio.

3.2 – Os recursos referidos na cláusula 3.1 serão utilizados para custear as despesas mencionadas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA.

3.2.1 – O abatimento dos valores a que se refere a cláusula 3.2 serão realizadas, nas proporções das responsabilidades dos entes consorciados, sendo considerado os valores arrecadados no mês anterior ao da aplicação de desconto.

3.3 – O abatimento citado na cláusula 3.2.1 será aplicado aos municípios que estiverem adimplentes até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao da competência de pagamento e suspenso em casos de inadimplência.

3.3.1 – O valor do repasse com desconto, seguindo os critérios da cláusula 3.3, só poderá ser apropriado pelo Município se realizar o pagamento da parcela com desconto no seu vencimento. Caso a parcela em que foi aplicado o desconto for paga em atraso o pagamento deverá ser feito pelo valor original, ou seja, sem o desconto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - Os valores constantes na “Cláusula Segunda – Valor Fixo” serão repassados mensalmente pelos municípios, da seguinte forma:

4.1.1 - As parcelas terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês e ocorrerão através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária na Agência 0050-7 conta 54.310-1 do Banco do Brasil de titularidade do Consórcio; Débito Automático em conta bancária de titularidade dos órgãos consorciados.

4.2. – Os valores relativos à “Cláusula Segunda – Valor Variável” serão pagos em até 10 (dez) dias após apresentação da planilha de rateio enviada para cada Ente Consorciado, através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária na Agência 0050-7 conta 54.310-1 do Banco do Brasil de titularidade do Consórcio; Débito Automático em conta bancária de titularidade dos órgãos consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Elaborar e encaminhar mensalmente o relatório/planilha com os valores para pagamento dos serviços efetuados no período prestados ao **CONSORCIADO**, de forma que possam ser contabilizados nas contas do ente **CONSORCIADO**, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas do **objeto deste contrato de rateio**, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios.
- e) Executar o objeto deste contrato em conformidade com o Projeto aprovado.

II – COMPETE AO CONSORCIADO:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante constante do relatório/planilha com a medição dos serviços médicos efetuados no período, conforme aqui previsto, no vencimento.
- c) Sustentar as condições necessárias de atendimento conforme especificações de legislações do Ministério da Saúde, sob pena de rescisão de contato;

CLÁUSULA SEXTA – DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO

6.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005 (lei do Consórcio Público).

6.2 – O **objeto deste contrato de rateio** será suspenso, após notificação, ao **CONSORCIADO** que estiver com 30 (trinta) dias de inadimplência a contar da data da parcela em atraso.

6.3 – O **CONSORCIADO** deverá notificar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CONSÓRCIO** sobre a rescisão deste instrumento assumindo todos os custos da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS

7.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **CONSORCIADOS**;

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente instrumento vigorará de 01/01/2026 até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº. 11.107/2009.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de maioria absoluta do potencial de votos do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Catanduva – SP, 15 de Dezembro de 2025.

**CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Região de Catanduva**
Silvio Cesar Sartorello
Presidente

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

Lourenço Lorenceti
Prefeito

ANEXO I – VALORES FIXOS UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA)

USA - FIXO			
MUNICIPIO	%	ANUAL	MENSAL
Ariranha	2,49%	R\$ 81.223,80	R\$ 6.768,65
Catanduva	39,04%	R\$ 1.273.484,80	R\$ 106.123,73
Catiguá	2,32%	R\$ 75.678,40	R\$ 6.306,53
Elisiário	1,04%	R\$ 33.924,80	R\$ 2.827,07
Embaúba	0,77%	R\$ 25.117,40	R\$ 2.093,12
Fernando Prestes	1,99%	R\$ 64.913,80	R\$ 5.409,48
Irapuã	2,27%	R\$ 74.047,40	R\$ 6.170,62
Itajobi	5,73%	R\$ 186.912,60	R\$ 15.576,05
Marapoama	1,12%	R\$ 36.534,40	R\$ 3.044,53
Novais	1,46%	R\$ 47.625,20	R\$ 3.968,77
Novo Horizonte	12,93%	R\$ 421.776,60	R\$ 35.148,05
Palmares Paulista	3,16%	R\$ 103.079,20	R\$ 8.589,93
Paraíso	2,04%	R\$ 66.544,80	R\$ 5.545,40
Pindorama	4,81%	R\$ 156.902,20	R\$ 13.075,18
Pirangi	3,63%	R\$ 118.410,60	R\$ 9.867,55
Sales	2,18%	R\$ 71.111,60	R\$ 5.925,97
Santa Adélia	4,65%	R\$ 151.683,00	R\$ 12.640,25
Tabapuã	3,76%	R\$ 122.651,20	R\$ 10.220,93
Urupês	4,61%	R\$ 150.378,20	R\$ 12.531,52
TOTAL	100,00%	R\$ 3.262.000,00	R\$ 271.833,33

ANEXO II – CENTRAL DE REGULAÇÃO

REGULAÇÃO			
MUNICIPIO	%	ANUAL	MENSAL
Ariranha	2,05%	R\$ 88.109,00	R\$ 7.342,42
Catanduva	50,00%	R\$ 2.149.000,00	R\$ 179.083,33
Catiguá	1,91%	R\$ 82.091,80	R\$ 6.840,98
Elisiário	0,86%	R\$ 36.962,80	R\$ 3.080,23
Embaúba	0,63%	R\$ 27.077,40	R\$ 2.256,45
Fernando Prestes	1,63%	R\$ 70.057,40	R\$ 5.838,12
Irapuã	1,86%	R\$ 79.942,80	R\$ 6.661,90
Itajobi	4,70%	R\$ 202.006,00	R\$ 16.833,83
Marapoama	0,92%	R\$ 39.541,60	R\$ 3.295,13
Novais	1,20%	R\$ 51.576,00	R\$ 4.298,00
Novo Horizonte	10,60%	R\$ 455.588,00	R\$ 37.965,67
Palmares Paulista	2,60%	R\$ 111.748,00	R\$ 9.312,33
Paraíso	1,67%	R\$ 71.776,60	R\$ 5.981,38
Pindorama	3,95%	R\$ 169.771,00	R\$ 14.147,58
Pirangi	2,98%	R\$ 128.080,40	R\$ 10.673,37
Sales	1,78%	R\$ 76.504,40	R\$ 6.375,37
Santa Adélia	3,81%	R\$ 163.753,80	R\$ 13.646,15
Tabapuã	3,09%	R\$ 132.808,20	R\$ 11.067,35
Urupês	3,76%	R\$ 161.604,80	R\$ 13.467,07
TOTAL	100,00%	R\$ 4.298.000,00	R\$ 358.166,67

ANEXO III – NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEP)

NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE			
MUNICIPIO	%	ANUAL	MENSAL
Ariranha	2,19%	R\$ 5.967,75	R\$ 497,31
Cândido Rodrigues*	0,85%	R\$ 2.316,25	R\$ 193,02
Catanduva	34,28%	R\$ 93.413,00	R\$ 7.784,42
Catiguá	2,04%	R\$ 5.559,00	R\$ 463,25
Elisiário	0,92%	R\$ 2.507,00	R\$ 208,92
Embaúba	0,68%	R\$ 1.853,00	R\$ 154,42
Fernando Prestes	1,75%	R\$ 4.768,75	R\$ 397,40
Ibirá *	3,43%	R\$ 9.346,75	R\$ 778,90
Irapuã	1,99%	R\$ 5.422,75	R\$ 451,90
Itajobi	5,03%	R\$ 13.706,75	R\$ 1.142,23
Marapoama	0,98%	R\$ 2.670,50	R\$ 222,54
Monte Aprazível *	6,51%	R\$ 17.739,75	R\$ 1.478,31
Nipoã *	1,40%	R\$ 3.815,00	R\$ 317,92
Novais	1,28%	R\$ 3.488,00	R\$ 290,67
Novo Horizonte	11,35%	R\$ 30.928,75	R\$ 2.577,40
Palmares Paulista	2,78%	R\$ 7.575,50	R\$ 631,29
Paraíso	1,79%	R\$ 4.877,75	R\$ 406,48
Pindorama	4,23%	R\$ 11.526,75	R\$ 960,56
Pirangi	3,19%	R\$ 8.692,75	R\$ 724,40
Sales	1,91%	R\$ 5.204,75	R\$ 433,73
Santa Adélia	4,08%	R\$ 11.118,00	R\$ 926,50
Tabapuã	3,30%	R\$ 8.992,50	R\$ 749,38
Urupês	4,04%	R\$ 11.009,00	R\$ 917,42
TOTAL	100,00%	R\$ 272.500,00	R\$ 22.708,33

Os municípios assinalados (*) repassam o valor devido no Contrato de Rateio N° 01/2025

ANEXO IV – USA VARIÁVEL

USA - VARIÁVEL		
MUNICIPIO	ANUAL	MENSAL
Ariranha	R\$ 1.000,00	R\$ 83,33
Catanduva	R\$ 11.000,00	R\$ 916,67
Catiguá	R\$ 1.000,00	R\$ 83,33
Elisiário	R\$ 1.000,00	R\$ 83,33
Embaúba	R\$ 1.000,00	R\$ 83,33
Fernando Prestes	R\$ 1.000,00	R\$ 83,33
Irapuã	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00
Itajobi	R\$ 1.000,00	R\$ 83,33
Marapoama	R\$ 1.200,00	R\$ 100,00
Novais	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67
Novo Horizonte	R\$ 8.500,00	R\$ 708,33
Palmares Paulista	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00
Paraíso	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00
Pindorama	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67
Pirangi	R\$ 5.400,00	R\$ 450,00
Sales	R\$ 3.500,00	R\$ 291,67
Santa Adélia	R\$ 1.600,00	R\$ 133,33
Tabapuã	R\$ 2.600,00	R\$ 216,67
Urupês	R\$ 2.200,00	R\$ 183,33
TOTAL	R\$ 52.000,00	R\$ 4.333,33